

DESPACHO 04/MR/2015**ASS: Medida Restritiva – Proibição da disponibilização no mercado**

Nos termos do artigo 21º do Regulamento (CE) nº 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos, os Estados-Membros devem assegurar a proibição de produtos no mercado quando os mesmos não cumprem a legislação de harmonização da União aplicável.

A adoção de uma medida de proibição de um produto do mercado nacional compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro, que assegura a aplicação efetiva no ordenamento jurídico nacional do disposto naquele Regulamento da União.

Atendendo ao previsto no artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, de 9 julho, em que os Estados-Membros devem assegurar uma cooperação e uma troca de informação eficientes entre as respetivas autoridades de fiscalização do mercado, foi comunicado por Espanha, relativo ao produto *infra* referenciado que este não cumpre as disposições do Regulamento (UE) n.º 1007/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de setembro de 2011, alterado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 286/2012, da Comissão, de 27 de janeiro de 2012, relativo às denominações das fibras têxteis e à correspondente etiquetagem e marcação da composição em fibras dos produtos têxteis, importa agora adotar as medidas nacionais competentes.

Considerando que os produtos em referência não cumprem os requisitos legais, importa adotar decisão urgente, que não é passível de mais demoras, sendo assim aplicável o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 103º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 15.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, de 9 julho conjugado com o artigo 3º do Decreto-Lei nº 23/2011, de 11 de fevereiro:

1. Determina-se, pelo presente despacho a proibição imediata do mercado nacional, do seguinte produto:

- T shirts de poliéster, marca comercial RTDASRTDAS, fabricante G.K. SPORTS INTERNATIONAL CO., LTD, Código Taric n.º 6109902000;
- T shirts de ponto, marca comercial RTDASRTDAS, fabricante G.K. SPORTS INTERNATIONAL CO., LTD, Código Taric n.º 6109902000.

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 31 de março de 2015

O Inspetor-Geral,


Pedro Portugal Gaspar